



**Prefeitura do Município de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

**LEI Nº 3.895, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.868, de 22 de dezembro de 2015 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências", mediante abertura de crédito adicional especial.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2016, de que trata a Lei Municipal nº 3.868, de 22 de dezembro de 2015, no valor de até R\$ 7.726,92 (sete mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

<b>ÓRGÃO</b>	02	Prefeitura Municipal	
<b>UNIDADE</b>	03	Secretaria Municipal de Educação	
<b>SUBUNIDADE</b>	03	Convênios/Transferências e Demais Despesas	
<b>FUNÇÃO</b>	12	Educação	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	361	Ensino Fundamental	
<b>PROGRAMA</b>	2006	Convênios/Transferências Diretas	
<b>AÇÃO</b>	2.018	Manutenção do Transporte Escolar- Conv. Transp. Escolar	
<b>CONTA ECON.</b>	33.90.30	Material de Consumo – TRAEAN	<b>6.776,22</b>

<b>ÓRGÃO</b>	02	Prefeitura Municipal	
<b>UNIDADE</b>	03	Secretaria Municipal de Educação	
<b>SUBUNIDADE</b>	03	Convênios/Transferências e Demais Despesas	
<b>FUNÇÃO</b>	12	Educação	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	365	Educação Infantil	
<b>PROGRAMA</b>	2006	Convênios/Transferências Diretas	
<b>AÇÃO</b>	1.439	Suplementação de Creches FNDE – Brasil Carinhoso	
<b>CONTA ECON.</b>	33.90.30	Material de Consumo – FNDEAN	<b>12,71</b>

<b>ÓRGÃO</b>	02	Prefeitura Municipal	
<b>UNIDADE</b>	03	Secretaria Municipal de Educação	
<b>SUBUNIDADE</b>	03	Convênios/Transferências e Demais Despesas	
<b>FUNÇÃO</b>	12	Educação	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	361	Ensino Fundamental	
<b>PROGRAMA</b>	2006	Convênios/Transferências Diretas	
<b>AÇÃO</b>	2.020	Manutenção do Programa Salário Educação - QSE	
<b>CONTA ECON.</b>	33.90.30	Material de Consumo – SAEAN	<b>937,99</b>



**Prefeitura do Município de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

Art. 2º Constitui recursos para acorrer as despesas do art. 1º desta Lei, o superávit financeiro nas contas específicas dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria de Estado da Educação: Conta Corrente nº17.941-8, do Banco do Brasil no valor de R\$6.776,22 (seis mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos); da Conta Corrente nº29.906-5, do Banco do Brasil no valor de R\$12,71 (doze reais e setenta e um centavos); e Conta Corrente nº 14.150-X, do Banco do Brasil, no valor de R\$937,99 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no limite previsto na Lei Municipal nº 3.868, de 22 de dezembro de 2015, referente ao crédito adicional especial previsto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 29 de janeiro de 2016.

**PAULO LUÍS RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEINER MARCHETTI PEREIRA**  
**PROCURADOR-GERAL**

**GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ÉRIK DOS REIS ROBERTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**